JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
REFERÊNCIA: Termo de Fomento com a APRISCO
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.530/2020.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, localizado na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Jader Adriel Danielli, em conjunto com o Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.530/2020, que autoriza a transferência de recursos para a entidade abaixo qualificada;

DECLARA E JUSTIFICA:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Nos termos do art. 31, inciso II, c/c art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública Municipal justifica a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO, inscrita no CNPJ nº 11.712.456/0002- 81, tendo em vista as razões a seguir expostas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto a formalização de Termo de Fomento para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional para atendimento de adolescentes de 12 a 18 anos incompletos (e excepcionalmente até 21 anos), de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, encaminhados pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA (INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO)

3.1. O serviço de Acolhimento Institucional é uma medida de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, cuja paralisação ou ausência geraria prejuízos irreparáveis aos adolescentes que tiveram seus direitos violados e vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

3.2. O Município de Faxinal dos Guedes tem a obrigação legal de assegurar essa proteção. Diante da complexidade do serviço, que exige estrutura física adequada (semelhante a uma residência), equipe técnica especializada 24 horas e metodologia de atendimento específica, a parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) mostra-se o meio mais eficiente para a execução.

4. DA ESCOLHA DA ENTIDADE E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1. A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) estabelece como regra a realização de Chamamento Público. Contudo, o Art. 31 da referida lei prevê a Inexigibilidade quando a competição for inviável.

4.2. No caso em tela, a inviabilidade de competição e a singularidade da parceria restam comprovadas pelos seguintes fatos:

4.2.1. Autorização Legislativa Específica: O Município editou a Lei Municipal nº 2.530/2020, a qual autoriza expressamente o Poder Executivo a celebrar convênio/parceria especificamente com a Associação Beneficente, Social, Educacional e Cultural APRISCO. A existência de lei específica indicando a entidade parceira demonstra o reconhecimento prévio, pelo Poder Público local, da capacidade técnica e da adequação desta instituição para atender à demanda do município.

4.2.2. Capacidade Técnica e Operacional Instalada: A entidade APRISCO já possui a estrutura física adequada e equipe técnica montada na região (Xanxerê/SC), atendendo aos requisitos da Resolução Conjunta nº 01/2009 do CNAS/CONANDA. A entidade detém o *know-how* necessário para o acolhimento de adolescentes, público que exige manejo técnico diferenciado.

4.2.3. Continuidade do Serviço: Tratando-se de adolescentes já acolhidos ou com demanda iminente, a manutenção do vínculo com a entidade que já é referência na região é vital para o sucesso do Plano Individual de Atendimento (PIA). A ruptura ou a tentativa de buscar novas entidades sem estrutura pronta na microrregião colocaria em risco a integridade do serviço.

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5.1. A presente justificativa ampara-se no Art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica especialmente quando:
> (...)
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

5.2 Ademais, a Lei Municipal nº 2.530/2020 legitima a transferência de recursos e a escolha da entidade, afastando a necessidade de ampla concorrência, uma vez que o legislador municipal já identificou a APRISCO como a parceira apta a executar o objeto.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, considerando a natureza singular do serviço de acolhimento, a necessidade de proteção integral dos adolescentes e a autorização legislativa expressa contida na Lei Municipal nº 2.530/2020, caracteriza-se a **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**.

6.2. Portanto, **JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO**, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014.

6.3. Por fim, destaca-se que a inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, sendo a parceria formalizada mediante Termo de Colaboração, com plano de trabalho aprovado, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

6.4. Diante do exposto, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito e **DETERMINO**, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, a publicação do extrato desta justificativa no sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de garantir a publicidade e abrir o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, como condição prévia para a assinatura do Termo de Colaboração.

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de Janeiro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.01.09 16:05:58 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal